



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ROMÁRIO – PODE/RJ

CÓPIA

Brasília, 29 de novembro de 2017.

Ofício nº 136/2017 - GSROMARI

Exmo. Sr.
RICARDO BARROS
Ministro da Saúde



Assunto: Situação das Clínicas de Diálise e Transplantes em todo Brasil.

Senhor Ministro,

Cumprimento-o através deste, e sirvo do presente ofício para solicitar ajuda quanto à situação das clínicas de diálise de todo país, que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS. Recebi em meu gabinete, representantes da Associação Brasileira dos Centros de Diálise e Transplante – ABCDT. A pauta abordada refere-se à “crise da diálise”.

O mundo enfrenta uma epidemia da doença renal crônica (DRC). O número de pacientes em estágio terminal da doença renal (DRCT) no mundo está crescendo e o maior potencial de crescimento encontra-se nos países em desenvolvimento, como o Brasil. “Crise da diálise” – nunca se ouviu tanto essa frase como nos dias atuais. Desde a tragédia de Caruaru/PE que o país não enfrenta uma crise tão séria e grave como agora.

A doença renal crônica atinge 10% da população mundial e afeta pessoas de todas as idades e raças. Os números mostram ainda que 70% dos pacientes que fazem diálise descobrem a doença tardiamente. A taxa de mortalidade para quem enfrenta o tratamento é 15%. Atualmente existem cerca de 120 mil pacientes renais crônicos em tratamento e por volta de 100 mil dialisam em clínicas particulares que prestam serviço ao SUS. Porém, essas clínicas estão em insolvência financeira, com uma crescente escalada dos custos, devido à valorização do dólar (insumos e reagentes são importados), o reajuste da energia elétrica, água e dissídio de funcionários, além da inflação alta. A nefrologia enfrenta um verdadeiro “Apagão”, que está sendo ignorado pelo Governo. Pacientes estão morrendo nas emergências por falta de vagas, mais de 20 clínicas já encerraram suas atividades nos últimos três anos e outras já ameaçam fechar pela falta de recursos para continuar o atendimento aos pacientes.

Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Gab. 11, Subsolo – Senado Federal
CEP: 70165-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3303.6519/6517 – FAX: (61) 3303.6520
romario@senador.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1FE371D3001F8EC6.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMÁRIO – PODE/RJ**

As vagas estão diminuindo e o número de pacientes renais crônicos fazendo tratamento em hospitais, como se fossem pacientes agudos têm aumentado a cada dia. São pessoas que poderiam está levando uma vida normal, trabalhando, estudando... e estão morando nos hospitais para garantir o seu tratamento e também a vida. E conseqüentemente, ocupando a vaga de pacientes que precisam de internação.

Toda essa crise se deve a baixa remuneração do valor da sessão de hemodiálise por parte do Ministério da Saúde às clínicas de diálise prestadoras de serviço ao SUS. O tratamento ficou quatro anos sem reajuste. E no final de 2016 o Ministério da Saúde anunciou um reajuste de 8,47% no valor da sessão de hemodiálise a partir de janeiro de 2017. O valor passou de R\$ 179,03 para R\$ 194,16. Porém, ainda é insuficiente para cobrir os custos, pois as clínicas ainda vão arcar com uma diferença de R\$ 37,42 em cada sessão.

As clínicas estão sobrecarregadas financeiramente e não conseguem mais arcar com a diferença do valor pago pelo Governo. São cerca de 750 clínicas de diálise que prestam serviço ao SUS e estão em insolvência financeira e SUBSIDIANDO o SUS. A realidade das clínicas é de total desespero, visto que o atraso no pagamento das Unidades é latente e que vem sendo agravado pela retenção irregular dos recursos.

O PROCESSO DE CONVÊNIO E PAGAMENTO DA REDE PRESTADORA

Inicialmente cumpre esclarecer que toda a verba destinada ao tratamento hemodialítico é oriundo do Ministério da Saúde. E isto porque, por se tratar de tratamento de alto custo e complexidade, incumbe a União o custeio do tratamento dos portadores de insuficiência renal crônica – IRC , que se compõe da seguinte forma:

As Unidades interessadas em compor o Sistema Único de Saúde, participam de licitação promovida pelos entes locais (chamamento, convite, etc), com a finalidade de comporem de forma complementar a assistência à saúde local. As clínicas conveniadas passam a prestar o serviço e recebem pacientes regulados.

O faturamento é realizado com base nos valores previstos na Tabela SUS, sempre calculado conforme a produção mensal. Ao fim de cada mês, cada centro contabiliza a quantidade de procedimentos realizados e encaminha os arquivos de Autorização de Procedimento de Alta Complexidade, devidamente preenchidos eletronicamente à Secretaria de Saúde, que por sua vez,

Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Gab. 11, Subsolo – Senado Federal

CEP: 70165-900 – Brasília/DF

Fone: (61) 3303.6519/6517 – FAX: (61) 3303.6520

romario@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1FE371D3001F8EC6.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ROMÁRIO – PODE/RJ

consolida a informação de todos os centros de diálise locais, se for o caso, e os direciona ao Ministério da Saúde, que recebe este arquivo eletrônico diretamente no Fundo Nacional de Saúde - FNS.

O FNS processa o pagamento e realiza o repasse da verba ao fundo único do Estado e dos municípios (conforme se observa dos documentos relativos ao item 2.2 e seguintes). Com o repasse, cada Secretaria procede de uma forma para o pagamento da rede prestadora, que, conforme o esclarecido no item seguinte, deve receber este recurso em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo depósito do recurso oriundo do Ministério na conta do ente local.

No entanto, não é esta a realidade de muitos prestadores, que retêm irregularmente por vários meses o repasse dos recursos financeiros destinados ao custeio do tratamento dos pacientes da rede SUS, em clara afronta a legislação, expondo os Centros ao grave risco de quebra, fragilizando ainda mais o tratamento dos pacientes.

OS PRAZOS DE PAGAMENTO PREVISTOS EM LEI E O ATRASO NOS REPASSES

O Ministério da Saúde reconhecendo os problemas decorrentes da irregular retenção de seus repasses aos prestadores, editou a Portaria nº 2.617 de 1º de Novembro de 2013, que estabelece o prazo para o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), assim dispondo: Art. 3º da portaria 2.617/2013 que: *“Fica estabelecido que o inciso II, do art. 37, da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: “II - As transferências fundo a fundo do Ministério da Saúde para os Estados, Distrito Federal e Municípios do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, relativas aos valores a serem pagos aos estabelecimentos de saúde que prestam assistência de forma complementar ao SUS, serão suspensas, quando do não-pagamento, até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Estadual/Distrito Federal/Municipal de Saúde, excetuando-se as situações excepcionais devidamente justificadas.”(NR).* Com esta alteração o gestor não precisa aguardar a disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS, no BBS/MS para efetuar o repasse.

Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Gab. 11, Subsolo – Senado Federal
CEP: 70165-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3303.6519/6517 – FAX: (61) 3303.6520
romario@senador.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1FE371D3001F8EC6.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ROMÁRIO – PODE/RJ

Esta portaria estabelece que o prazo máximo para o repasse aos prestadores seja de cinco dias úteis, portanto, o prazo médio de pagamento pelo governo local sempre extrapola o prazo máximo previsto na portaria do Ministério.

AS MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS ADOTADAS PARA A RESOLUÇÃO DA QUESTÃO

Apesar dos constantes atrasos, as clínicas de diálise e a ABCDT sempre mantiveram bom relacionamento com os gestores locais, e por meio de ligações ou ofícios as secretarias procediam às reclamações sobre os atrasos no início do processo administrativo de repasse.

AS QUESTÕES DE DIREITO QUE COMPROVAM/DEMONSTRAM A IRREGULARIDADE DA RETENÇÃO

Com base no previsto no Art. 33 da Lei 8.080/90, incumbe ao Ministério da Saúde, por meio do Fundo Nacional de Saúde a gestão dos recursos financeiros oriundos do SUS, cabendo a este o depósito das verbas destinadas as ações estratégicas conforme as políticas nacionais de saúde.

Dentro do planejamento do Ministério da Saúde, incumbe a este o pagamento das despesas relativas a Alta Complexidade Hospitalar, que por força da competência indicada no Art. 18 da Lei 8.080/90 recebe o recurso para repassar a rede prestadora.

O descumprimento ou malversação das políticas públicas de saúde implicam no disposto no §4º, do Art. 33 da Lei do SUS que assim dispõe: *Art. 33. Os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS) serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos Conselhos de Saúde. (...) § 4º O Ministério da Saúde acompanhará, através de seu sistema de auditoria, a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados a Estados e Municípios. Constatada a malversação, desvio ou não aplicação dos recursos, caberá ao Ministério da Saúde aplicar as medidas previstas em lei.*

Dessa forma, por lei, o município – como fiel depositário da verba enviada pelo Ministério da Saúde - teria cinco dias para fazer os repasses (art. 1º - Portaria 2.617/13), mas está

Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Gab. 11, Subsolo – Senado Federal
CEP: 70165-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3303.6519/6517 – FAX: (61) 3303.6520
romario@senador.gov.br





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMÁRIO – PODE/RJ**

se apropriando indevidamente dos valores enviados pelo Governo Federal e “fazendo caixa” com dinheiro que não lhe pertence. Que no caso, possui consequência devidamente regulamentada no Art. 2º da Portaria nº 2.617/13.

É de simples verificação que a natureza jurídica do recurso depositado pelo Ministério da Saúde, na conta dos gestores locais, para pagamento da rede prestadora é de simples repasse, não constituindo caixa único do município, mas dirigido ao pagamento apenas daqueles indicados no depósito realizado pelo Ministério. Ou seja, os gestores, via Secretaria de Saúde, funcionam como mero repassador dos recursos, que têm origem federal (Ministério da Saúde), não possuindo a prerrogativa para promover a retenção destes recursos, que são devidos aos prestadores aqui autores, seja a título de “produção” (isto é, por atendimentos e procedimentos efetivamente realizados), seja a título de “incentivos” (reestruturação e melhorias).

Em razão do exposto, fica claro que Estados e Municípios vem retendo irregularmente os recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde para o pagamento das clínicas conveniadas SUS. Retenções estas que causam sérios abalos econômico-financeiros às unidades que arcam com os elevados juros bancários praticados no país, com a finalidade de assegurarem a continuidade do atendimento. Diante disto, a ABCDT solicita ajuda de Vossa Excelência, para que sejam tomadas as providências cabíveis no sentido da proteção do interesse coletivo difuso, bem como dos princípios da eficiência e da juridicidade.

Solicito, portanto, ajuda e atenção junto ao Ministério da Saúde, com a finalidade de assegurar o repasse das verbas às Unidades que prestam serviço público relevante, essencial e contínuo, e que vem sofrendo graves abalos financeiros em razão dos constantes atrasos no repasse das verbas oriundas do Ministério, e irregularmente retidas pelos gestores locais.

Certo de contar com sua compreensão, aguardo deferimento do pedido em questão.

Cordialmente,

Romário
Senador da República – PODEMOS/RJ

Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Gab. 11, Subsolo – Senado Federal
CEP: 70165-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3303.6519/6517 – FAX: (61) 3303.6520
romario@senador.gov.br

